



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2018
INEXIGIBILIDADE N°. 001/2018
CREDENDIAMENTO N°. 2018.08.10.01**

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Carmem Júlia da Costa, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Cartórios extrajudiciais da Comarca de Icapuí para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, Leis Estadual nº. 14.283, de 29 de dezembro de 2008 e nº. 14.823 de 28 de dezembro de 2010, alterada pelo IV do art. 1º. da Lei nº. 14.826 de 28 de dezembro de 2010, Portaria 01/2017, de 09 de janeiro de 2017 e Provimento nº. 14/2018-CGJCE de 29.06.2018 e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2. OBJETO:

- 2.1. O presente Edital tem como objeto realizar o credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de Icapuí para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município, nos termos deste Instrumento e de seus anexos.
- 2.2. Para prestação dos serviços descritos serão credenciados Cartórios com sede no município de Icapuí-CE.
- 2.3. Os serviços atenderão ao Provimento nº. 14/2018-CGJCE, à Portaria TJCE nº 206/2017 e as Leis Estadual nº. 14.283, de 29 de dezembro de 2008 e nº. 14.823 de 28 de dezembro de 2010, alterada pelo IV do art. 1º. da Lei nº. 14.826 de 28 de dezembro de 2010.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados e os cartórios do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, habilitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Icapuí-CE.
- 3.2. Podem participar deste credenciamento:
- 3.2.1. Os cartórios que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital.
- 3.2.2. Os cartórios interessados poderão protocolar inscrição para o



credenciamento, a partir da publicação do extrato deste edital de credenciamento.

3.3. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o município de Icapuí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.5. Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1. Cartórios com sede em outra comarca.

3.5.2. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.5.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de Pessoal do Município de Icapuí.

3.5.5. Que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um cartório concorrente.

3.5.7. Cartórios que não atendam as exigências deste Edital.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. A recepção dos envelopes de "CREDENCIAMENTO" será realizada na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

4.2. O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08h00 do dia 16/08/2018, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, CEP: 62.810-000 - Icapuí - Ceará, Fone: (88) 3432-1400.

4.3. O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope, rubricado e lacrado. O envelope deverá conter também a identificação completa da solicitante, conforme modelo a seguir:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2018**

CREDENCIAMENTO N° 2018.08.10.01

DOCUMEMNTAÇÃO

NOME DO CARTÓRIO:

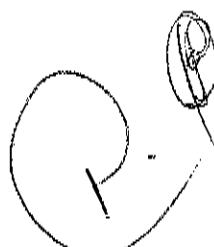
CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

FONE:

E-MAIL:





6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Relativo à Habilitação jurídica:

- 6.1.1. Ato de constituição do Cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial.
- 6.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório.
- 6.1.3. Cédula de Identidade e CPF do Tabelião responsável pelo do Cartório.

6.2. Relativo à Regularidade fiscal:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Cartório.
 - 6.2.2.1. A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
 - 6.2.2.2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - 6.2.2.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- 6.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Relativo à Qualificação Técnica:

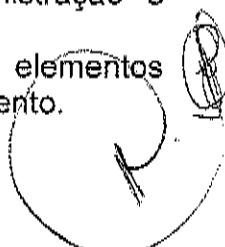
- 6.3.1. Alvará de funcionamento emitido pelo município sede do Cartório interessado.

6.4. Outros documentos para habilitação

- 6.4.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo IV.
- 6.4.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4.3. Declaração do Cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizado a executar.
- 6.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.
- 6.6. Não será credenciado o cartório que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.
- 6.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados Credenciados.
- 6.8. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, o cartório aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da Secretaria de Administração e Finanças.
- 7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.





8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

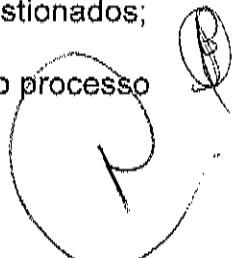
- 8.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada cartório, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 8.2. Serão credenciados os cartórios devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.
- 8.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.
- 8.4. O resultado do presente Credenciamento será publicado no site do Município de Icapuí no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ratificação da Sra. Secretaria de Administração e Finanças.

9. DA PROPOSTA:

- 9.1. A proposta compreende na apresentação do anexo II, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do cartório, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável do credenciado, devendo:
 - 9.1.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo.
- 10.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 10.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 10.5. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.
- 10.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 10.7. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
 - 10.7.1. Nome e endereço do cartório;
 - 10.7.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
 - 10.7.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - 10.7.4. Fundamentação do pedido;
 - 10.7.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.





10.8. Dos recursos serão cientificados a todos os cartórios interessados, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

10.9. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimento ou providênci a de impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil após a data marcada para o recebimento da documentação, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

11.2. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Secretaria de Administração e Finanças e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

11.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação.

11.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí.

11.5. A impugnação interposta tempestivamente pelo cartório interessado não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11. DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.

11.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Icapuí for rescindido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa da serventia/cartório credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a serventia/cartório credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11.6. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Icapuí e cobrado judicialmente.

11.8. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. Considerando que não há como selecionar a proposta mais vantajosa, pois os preços são tabelados, baseados em tabela própria, os cartórios que apresentarem toda a documentação prevista no edital serão credenciados, sendo que o resultado será publicado em Diário Oficial pelo Município de Icapuí, e os serviços serão prestados ao município de acordo com a necessidade (especialidade cartorária) e de forma rotativa.

12.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente.

12.3. O Município de Icapuí convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.4. A homologação e adjudicação do objeto ao(s) cartório(s) credenciado(s) se darão por ato da Secretaria Municipal de Administração de Finanças.

12.5. Os cartórios habilitados serão convocados, a critério da Secretaria Municipal de Administração de Finanças, por ato da Titular da Pasta, para assinar o competente termo contratual.

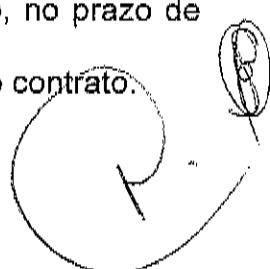
12.5.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa ao cartório infrator.

13. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O Município convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.3. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.





13.4. O Cartório credenciado não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

13.5. Para a assinatura do Termo Contratual os cartórios deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

13.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo X.

13.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

13.8. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

14. OBRIGAÇÕES:

14.1. É obrigação do município realizar os pagamentos dentro do prazo contratual.

14.2. Atualizar os valores de pagamento conforme Lei Estadual que alterar a 2ª tabela de emolumentos de 2017 - vigente a partir de 13.02.2017, estabelecida pela Portaria do TJCE nº 206/2017.

14.2. É obrigação do credenciado que vier a ser contratado apresentar a documentação exigida pela administração municipal para que sejam executados os serviços exigidos, bem como para manter a regularidade dos pagamentos.

15. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

15.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela 2ª tabela de emolumentos de 2017 - vigente a partir de 13.02.2017, estabelecida pela Portaria do TJCE nº 206/2017, alterada pelo Provimento nº. 14/2018-CGJCE.

15.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 12 meses, será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

15.2.1 o valor individual de cada serviço executado seguirá a 2ª tabela de emolumentos de 2017, estabelecida pela Portaria do TJCE nº 206/2017, alterada pelo Provimento nº. 14/2018-CGJCE, até o próximo reajuste oficial determinado por lei.

15.3. O prazo de execução será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

16. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

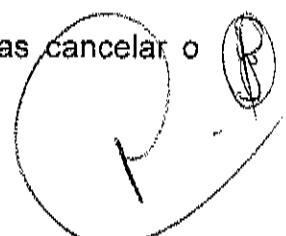
16.1. O valor dos serviços previstos na 2ª tabela de emolumentos de 2017 será alterado automaticamente, quando forem majorados ou reduzidos por Lei Estadual ou outro instrumento aprovado para essa finalidade.

17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

17.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do cartório credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.3. É facultada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:





- 17.3.1. O cartório credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente edital.
- 17.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 17.3.3. O cartório credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1. O credenciado deverá enviar os recibos, com as requisições emitidas pelo município devidamente assinadas. O pagamento deverá ocorrer até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal.
- 18.2. Do pagamento, serão feitas as retenções legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no endereço constante no item 4.1.
- 19.2. O tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato; que venham em prejuízo dos interesses do município.
- 19.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 19.4. Os cartórios interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 19.5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento do cartório interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 19.6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais cartórios interessados em detrimento dos demais.
- 19.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o cartório interessado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do interessado.
- 19.8. O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação do município de Icapuí - CE, no endereço na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, CEP: 62.810-000 - Icapuí - Ceará, Fone: (88) 3432-1400, ou no endereço www.icapui.ce.gov.br.
- 19.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Icapuí - CE no endereço e telefone do item anterior.
- 19.10. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica do município de Icapuí - CE.





19.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Icapuí - CE, com exclusão de qualquer outro.

20. ANEXOS:

20.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente termo, poderão ser obtidos junto ao Município de Icapuí no endereço indicado no item 4.2:

- a) ANEXO I - Projeto Básico.
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal menores de idade.
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- f) ANEXO VI - Modelo de relação dos profissionais da empresa.
- g) ANEXO VII - Declaração de atendimento às condições editais.
- h) ANEXO VIII - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- i) ANEXO IX - 2ª Tabela de emolumentos de 2017 - Lei Nº 16.131/2016. Em conformidade com Lei Nº 14.826 de 28.12.2010.
- j) ANEXO X - Modelo de Contrato.

Icapuí-CE, 13 de agosto de 2018.



Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Contratação dos serviços se faz necessária para que este Município venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de Cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as demandas das secretarias municipais.

1.2. Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados, serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, torna-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição.

1.3. Há a necessidade rotineira de serviços de registros, averbações de atos, procurações, autenticações, reconhecimento de firmas, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas que até o presente vinham sendo pagos através de empenho, por tratarem-se de valores de pequena monta, porém, houve um aumento significativo na demanda destes serviços, propiciando assim a contratação destes serviços.

2. OBJETO:

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto determinar as condições de contratação através de Credenciamento de cartório da Comarca de Icapuí para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município.

2.2. Os serviços serão realizados através de credenciamento por inexigibilidade, conforme condições do Edital e deste Projeto Básico.

2.3. O Município tem o objetivo de contratar todas as serventias da Comarca de Icapuí que atenderem o Edital e a legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato tem como fundamento legal, os preceitos do direito público, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, Leis de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, Leis Estadual nº. 14.283, de 29 de dezembro de 2008 e nº. 14.823 de 28 de dezembro de 2010, alterada pelo IV do art. 1º. da Lei nº. 14.826 de 28 de dezembro de 2010, Portaria 01/2017, de 09 de janeiro de 2017 e Provimento nº. 14/2011-CGJCE de 29.06.2018, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA E DA ROTATIVIDADE

4.1. A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, se dará mediante sorteio, em sessão pública.

4.2. Após definida a ordem de classificação através do sorteio e iniciada a prestação dos serviços, será feito rodízio entre os credenciados, da seguinte forma:

4.2.1. O primeiro colocado no sorteio iniciará a prestação dos serviços e permanecerá até o último dia do mês.



4.2.2. Nos meses subsequentes haverá a alternância entre os credenciados de acordo com sua ordem de classificação pelo período de 01 (um) mês, compreendido pelo intervalo entre o primeiro e último dia do mês.

4.3.3. Não havendo mais de uma serventia/cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquela que atender o Edital.

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E VALOR ESTIMADO:

5.1. A especificação e a estimativa dos serviços são:

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant de Meses	Valor Total Estimado
1	Credenciamento de cartório para realizar atos cartorários em geral das tabelas: Tabela I: Aplicadas ao serviço de Distribuição; Tabela II: Aplicadas ao serviço Notarial; Tabela III: Aplicadas ao serviço de Protesto de Títulos e Documentos; Tabela IV: Aplicadas ao serviço de Registro de Pessoas Naturais; Tabela V: Aplicadas ao serviço de Registro de Pessoas Jurídicas; Tabela VI: Aplicadas ao serviço de Registro de Títulos e Documentos.	Serviços	12	80.000,00

5.2. Os valores unitários dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro estão constantes na Portaria 01/2017, de 09 de janeiro de 2017 e Provimento nº. 14/2017-CGJCE de 29.06..2018.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O servidor designado pelo município de Icapuí, através da Secretaria de Administração e Finanças se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados.

6.2. Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total.

6.3. Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e Finanças, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto.

7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste projeto.

7.3. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado.



- 7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto.
- 8.2. Designar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços e atestá-los.
- 8.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto.
- 8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 8.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Projeto básico.
- 8.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do município de Icapuí ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste projeto.
- 9.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.3. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.
- 9.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução do objeto.
- 9.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros em relatório próprio.
- 9.6. O relatório será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.



9.7. A fiscalização realizada pelo fiscal designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Contratada** pela solidez, qualidade e segurança.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este projeto básico previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.

10.2. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

10.3. Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

11. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação está estimada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estimativa anual deste município apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão para o exercício de 2018 na seguinte dotação orçamentária sob o nº. 04.01.04.122.0100.2.005, elementos de despesas: 3.3.90.39.00, os anos subsequentes serão consignados no orçamento à conta da Secretaria de Administração e Finanças e será declarada em momento oportuno no processo.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.

14. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

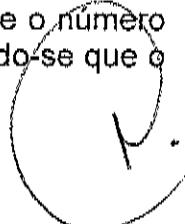
14.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação do recibo devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Secretaria.

14.3. Caso o recibo seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";

14.4. A devolução do recibo, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a prestação dos serviços.

14.5. A contratada indicará no recibo, ou anexo a ele o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o



CNPJ constante no recibo e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.

14.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Secretaria.

14.7. A Secretaria de Administração e Finanças poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.9. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, dos seguintes documentos:

14.9.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União.

14.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos débitos de tributos Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do proponente.

14.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa municipal emitida pelo Fisco Municipal.

14.9.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos Débitos Trabalhistas.

14.10. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

14.11. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL.

14.12. Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste projeto básico, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL.

14.13. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos.

14.14. Pelos serviços serão pagos os valores constantes das Tabelas Anexas a Portaria 01/2017, de 09 de janeiro de 2017 e Provimento nº. 14/2017-CGJCE de 29.06..2018, a qual dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dota outras providências.

14.15. Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados de acordo com a ordem de sorteio, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

14.16. Eventual reajuste na tabela de emolumentos e serventias será tratado como parte integrante deste contrato, com vistas a evitar prejuízos aos cartórios credenciados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80.



da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso.

15.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%.

15.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.5. O Município de Icapuí somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação prevista no art. 27 da Lei 8666/93 em seus incisos I a V e demais documentos, declarações e atestados que venham ser solicitados no instrumento convocatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

16.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

PROCESSO N° 045/2018 – CREDENCIAMENTO N° 2018.08.10.01

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O cartório _____, inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, inscrição estadual nº _____, que atua no ramo de atividade de serviço cartorário, estabelecida à..... (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, RG nº, CPF Nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) de acordo com a Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, nos termos e valores definidos Leis Estadual nº. 14.283, de 29 de dezembro de 2008 e nº. 14.823 de 28 de dezembro de 2010, alterada pelo IV do art. 1º. da Lei nº. 14.826 de 28 de dezembro de 2010, Portaria 01/2017, de 09 de janeiro de 2017 e Provimento nº. 14/2011-CGJCE de 29.06.2018.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital para CREDENCIAMENTO nº 2018.08.10.01 e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento os documentos, declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido parcialmente, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

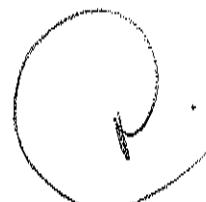
Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Estou ciente que receberei pelos serviços os valores constantes no Anexo IX do Edital.

Anexando ao presente requerimento está toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local , _____ de _____ de 2018.

Proponente
CNPJ
Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO III

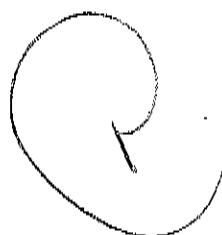
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento nº: 2018.08.10.01

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 2018.08.10.01, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data.....

Nome do Cartório CNPJ Nº
Carimbo padronizado CNPJ do Cartório



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO IV

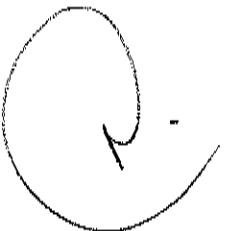
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento nº: 2018.08.10.01

O Cartório....., inscrita no CNPJ sob o
nº....., estabelecida à,
por intermédio do seu representante legal, o Senhor(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade
RG nº, órgão expedidor, e do CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei,
nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, bem como, de qualquer
trabalho de menores 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir
de 14 (catorze) anos.

_____, ____/____/
Local, data

Assinatura





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento nº: 2018.08.10.01

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ: FONE/FAX: (0XX.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento administrativo nº. 045/2008, sob a modalidade de Credenciamento n.º 2018.08.10.01, instaurado pelo Município de Icapuí, de que esse cartório recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2018.

Nome:
RG/CPF
Cargo





ANEXO VI

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CARTÓRIOS

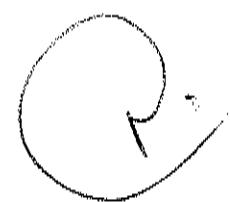
Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento nº: 2018.08.10.01

O Cartório....., CNPJ
endereço....., telefone, vem através deste informar os
nomes dos profissionais disponíveis para realizar atos cartorários em geral
(autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros).

Nome	Registro Profissional	Área/Especialidade

Icapuí/CE, ____ / ____ /2018.

Nome do representante legal da serventia/cartório
e assinatura





ANEXO VII

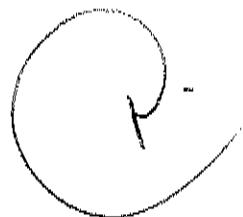
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento nº: 2018.08.10.01

O Cartório _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por intermédio do seu representante legal, o Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____, ____ / ____ / ____
Local, data

Nome _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento nº: 2018.08.10.01

(Nome do cartório)..... inscrito no
CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) , portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF Nº , DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ / ____ / ____
Local, data

Nome



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO IX

**2ª TABELA DE EMOLUMENTOS DE 2017 - LEI Nº 16.131/2016. EM
CONFORMIDADE COM LEI Nº 14.826 de 28.12.2010.**



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

2º TABELA DE EMOLUMENTOS DE 2017 - VIGENTE A PARTIR DE 13.02.2017

TABELA COM APlicaÇÃO DA LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016, PUBLICADA NO D.O. DE 14.11.2016). EM CONFORMIDADE, AINDA, COM A LEI DO ESTADO DO CEARÁ Nº 14.826 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010)

TABELA I – DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NO ART. 402 DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CÓDIGO ATO	DESCRIPÇÃO DOS ATOS	CÓDIGO SELO	EMOLU- MENTO	FAADEP?	VALORES (R\$1,00)			TOTAL	T. GERAL
					FIMP	FER- MOJU	SELO		
001001	Distribuição de Títulos para Protesto.	1	6,04	0,30	0,30	0,93	0,72	7,69	8,29
001002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios.	1	6,04	0,30	0,30	0,93	0,72	7,69	8,29
001003	CANCELAMENTO ou BAIXA na Distribuição.	1	1,26	0,06	0,06	0,07	0,72	2,05	2,18
001004	Registro de escrivatura lavrada fora da Comarca de Fortaleza.	1	6,04	0,30	0,30	0,93	0,72	7,69	8,29
001005	Certidão negativa de distribuição de protesto.	4	12,87	0,64	0,64	3,69	6,85	23,41	24,70
001006	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração).	-	4,66	0,23	0,23	0,93	0,00	5,59	6,06
001007	Distribuição de documentos.	1	4,66	0,23	0,23	0,93	0,72	6,31	6,78
001008	Registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99.	1	9,20	0,45	0,46	0,46	0,72	10,38	11,30
001009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99.	4	12,87	0,64	0,64	3,69	6,85	23,41	24,70
001010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R\$ 2,32 por título).	4	12,87	0,64	0,64	3,69	6,85	23,41	24,70

* ISS cotado com alíquota de 5%. Se a alíquota do seu Município for diferente, proceder com a alteração.

H



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

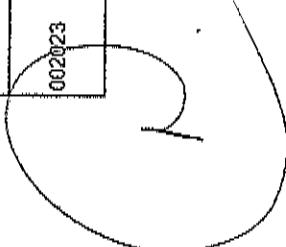
2º TABELA DE EMOBILIMENTOS DE 2017 - VIGENTE A PARTIR DE 13.02.2017
TABELA COM APPLICAÇÃO DA LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016, PUBLICADA NO D.O. DE 14.11.2016), EM CONFORMIDADE, AINDA, COM A LEI
DO ESTADO DO CEARÁ Nº 14.826 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010)

TABELA II - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	CÓDIGO SELO	VALORES (R\$1,00)				T.GERAL		
			EMOLU- MENTO	FAADEP	FIMP	FER- MOUJ			
002001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento).	2	2,58	0,13	0,13	0,17	1,02	3,77	4,03
002002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento).	3	1,28	0,06	0,06	0,05	0,84	2,17	2,30
002003	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante).	6	29,26	1,46	1,46	3,69	4,75	37,70	40,63
002004	Instrumento de substabelecimento de procuração (por cada outorgante).	6	29,26	1,46	1,46	3,69	4,75	37,70	40,63
002005	Instrumento público de testamento.	7	372,25	18,61	18,61	19,97	23,73	415,95	453,18
002006	Abertura de firma ou sinal.	-	2,30	0,12	0,12	0,11	0,00	2,41	2,64
002007	Instrumento público de contratos, sem valor declarado.	6	60,69	3,03	3,03	3,69	4,75	69,13	75,20
002008	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis. Valor do imóvel até R\$ 104,00.	7	60,69	3,03	3,03	3,69	23,73	88,11	94,18
002009	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis. Valor do imóvel de R\$ 104,01 a R\$ 235,00.	7	173,00	8,65	8,65	11,07	23,73	207,80	225,10
002010	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis. Valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00.	7	220,20	11,01	11,01	14,73	23,73	268,66	280,68



002011	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00.	7	240,40	12,02	12,02	16,58	23,73	280,71	304,75
002012	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00.	7	316,77	15,84	15,84	18,40	23,73	358,90	390,58
002013	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00.	7	341,47	17,07	17,07	20,25	23,73	385,45	419,60
002014	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00.	7	390,36	19,52	19,52	23,92	23,73	438,01	477,05
002015	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00.	7	465,01	23,25	23,25	27,64	23,73	516,38	562,88
002016	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58.	7	523,40	26,17	26,17	31,29	23,73	578,42	630,76
002017	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel acima de R\$ 23.322,58.	7	(1)			(2)	23,73	(3)	
002018	Traslado de escritura excedente ao primeiro traslado.	4	(4)			(5)	6,85	(3)	
002019	Certidão de Ato Notarial.	4	58,01	2,90	2,90	3,69	6,85	68,55	74,35
002020	Divórcio sem valor declarado, independente de bens.	6	220,94	11,05	11,05	11,07	4,75	236,76	258,85
002021	Reconhecimento de firma para transferência de veículo.	14	2,58	0,13	0,13	0,17	1,02	3,77	4,03
002022	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel até R\$ 104,00 (imóvel fora do município).	15	60,69	3,03	3,03	3,69	23,73	88,11	94,18
002023	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 104,01 até R\$ 235,00	15	173,00	8,65	8,65	11,07	23,73	207,80	225,10



002024	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00 (imóvel fora do município).	15	220,20	11,01	11,01	14,73	23,73	23,73	258,66	280,68
002025	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00 (imóvel fora do município).	15	240,40	12,02	12,02	16,58	23,73	23,73	280,71	304,75
002026	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00 (imóvel fora do município).	15	316,77	15,04	15,04	18,40	23,73	23,73	358,90	390,58
002027	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00 (imóvel fora do município).	15	341,47	17,07	17,07	20,25	23,73	23,73	385,45	419,60
002028	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00 (imóvel fora do município).	15	390,36	19,52	19,52	23,92	23,73	23,73	438,01	477,05
002029	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00 (imóvel fora do município).	15	465,01	23,25	23,25	27,64	23,73	23,73	516,38	562,88
002030	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58 (imóvel fora do município).	15	523,40	26,17	26,17	31,29	23,73	23,73	578,42	630,76
002031	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel acima de R\$ 23.322,58 (imóvel fora do município).	15	(6)			(2)	23,73	23,73	(3)	
002032	Certidão/segunda via (imóvel fora do município)	15	58,01	2,93	2,93	3,69	23,73	23,73	85,43	91,23
002033	Traslado de escritura excedente ao prêmio traslado (imóvel fora do município).	15	(4)			(5)	23,73	23,73	(3)	
002034	Autenticação de cópia digital de documentos físicos originais com uso de certificado digital	3	1,28	0,06	0,06	0,04	0,84	0,84	2,16	2,29

(1) VALOR EMOLUMENTO: Além do emolumento do código 002016, cobrar-se-á R\$ 0,150 para cada R\$ 10,98 ou fração excedente aos R\$23.322,58 até o máximo de R\$ 2.020,58

(2) VALOR FERMOUJU: 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais R\$ 31,29

(3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOUJU e selo.

(4) VALOR EMOLUMENTO: 1/3 (um terço) do valor do emolumento dos códigos 002007 a 002017.

(5) VALOR FERMOUJU: 5% sobre o valor do emolumento.





(6) VALOR EMOLUMENTO: Além do emolumento do código 002030, cobrar-se-á R\$ 0,150 para cada R\$ 10,98 ou fração excedente aos R\$23.322,58 até o máximo de R\$ 2.020,58.

(*) Código 002020 – Observar demais dispositivos da Lei Federal nº 11.441, de 04.01.2007 e Resolução CNJ nº 35, de 24.04.2007, que disciplina a aplicação da citada Lei. No caso de DIVÓRCIO COM VALOR DECLARADO, o VALOR DO EMOLUMENTO e FERMOJU será cobrado de acordo com o valor dos bens (códigos 002007 a 002017).

*ISS cotado com alíquota de 5%. Se a alíquota do seu Município for diferente, proceder com a alteração.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

2º TABELA DE EMOULVIMENTOS DE 2017 - VIGENTE A PARTIR DE 13.02.2017
TABELA COM APlicaÇÃO DA LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016, PUBLICADA NO D.O. DE 14.11.2016), EM CONFORMIDADE, AINDA, COM A LEI DO
ESTADO DO CEARÁ Nº 14.826 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010)

TABELA III – DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

CÓDIGO ATO	DESCRICAÇÃO DOS ATOS	CÓDIGO SELO	VALORES (R\$1,00)					
			EMOLU- MENTO	FAADEP	FRIMP	FER- MOJU	SELÔ	TOTAL
003001	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor até R\$ 14,20.	5	20,07	1,86	1,00	3,69	1,77	25,53
003002	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 14,21 até R\$ 85,28.	5	24,98	1,25	1,25	3,69	1,77	30,44
003003	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76.	5	28,48	1,42	1,42	3,69	1,77	33,94
003004	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30.	5	31,97	1,60	1,60	3,69	1,77	37,43
003005	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48.	5	35,21	1,76	1,76	3,69	1,77	40,67
003006	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor a partir de R\$ 851,49.	5	38,6	1,93	1,93	3,69	1,77	44,06
003007	Ato de cancelamento de protesto.	5	12,96	0,65	0,65	3,69	1,77	18,42
003008	Certidão negativa de protesto.	4	12,86	0,64	0,64	3,69	6,85	23,40
003009	Certidão positiva ou negativa de cancelamento de um título (mais R\$ 2,86 por título).	4	12,87	0,64	0,64	3,69	6,85	23,41
003010	Cancelamento de cobrança de título (por título).	5	2,52	0,13	0,13	1,09	1,77	5,38



003011	Instrumento de protesto de título (por título). Valor até R\$ 14,20.	5	20,07	1,00	1,53	3,69	1,77	25,53	27,54
003012	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 14,21 até R\$ 85,28.	5	24,98	1,25	1,25	3,69	1,77	30,44	32,94
003013	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76.	5	26,48	1,42	1,42	3,69	1,77	33,94	36,79
003014	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30.	5	31,97	1,60	1,80	3,69	1,77	37,43	40,63
003015	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48.	5	35,21	1,75	1,76	3,69	1,77	40,67	44,19
003016	Instrumento de protesto de título (por título). Valor a partir de R\$ 851,49.	5	38,6	1,93	1,93	3,69	1,77	44,06	47,92
003017	Apontamento ou protesto, valor do documento até R\$ 100,00.	5	9,20	0,45	0,45	0,93	1,77	11,90	12,82
003018	Apontamento ou protesto, valor do documento de R\$ 100,01 até R\$ 200,00.	5	14,73	0,74	0,74	1,85	1,77	18,35	19,82
003019	Despesas com Publicação de Edital.	-	46,63	2,33	2,33	3,69	0	50,32	54,98
003020	Certidão 2ª via de Protesto.	4	12,87	0,64	0,64	3,69	6,85	23,41	24,70
003021	Sustação de Protesto de um Título (mais de R\$ 2,42 por título).	5	6,44	0,32	0,32	3,69	1,77	11,90	12,54

* ISS cobrado com alíquota de 5%. Se a alíquota do seu Município for diferente, proceder com a alteração.



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

2ª TABELA DE EMOLUMENTOS DE 2017 VIGENTE A PARTIR DE 13.02.2017

TABELA COM APlicaÇÃO DA LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016, PUBLICADA NO D.O. DE 14.11.2016), EM CONFORMIDADE, AINDA, COM A LEI DO ESTADO DO CEARÁ Nº 14.826 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010)

TABELA IV - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

código ATO	DESCRICAo DOS ATOS	código SELO	EMOLU- MENTO	FIADEP	FRIMP	FER- MOJU	SELO	TOTAL	VALORES (R\$1,00)	T. GERAL
004001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Fora do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio.	4	55,29	2,76	2,76	3,69	6,85	65,83	71,36	
004004	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio gratuitos.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004005	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	-	123,41	6,17	6,17	9,20	7,13	139,74	152,08	
004006	Casamento com suprimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão. Afixação e publicação de Edital de Proclamação enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão.	10	46,63	2,33	2,33	3,69	7,13	200,51	218,93	
004007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com respectiva certidão.	10	35,95	1,80	1,80	3,69	7,13	57,45	62,11	
004008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.	4	55,29	2,76	2,76	3,69	6,85	65,83	71,36	
004009	Averbação gratuita no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,37
004010	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência.	4	55,29	2,76	2,76	3,69	6,85	65,83	71,36	
004011	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência gratuitos.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Averbação gratuita de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



004012	Registro de óbito com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004013	Registro de óbito com a respectiva certidão. Fora do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004014	Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito.	4	29,26	1,45	1,46	3,69	6,85	39,80	42,73	
004015	Segunda via da certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004016	Expedição de Certidão de Casamento.	10	29,26	1,45	1,46	3,69	7,13	40,98	43,01	
004017	Editais.	4	46,63	2,33	2,33	3,69	6,85	57,17	61,83	
004018	Inscrição de Mandado.	4	55,29	2,75	2,76	3,69	6,85	65,83	71,36	
004019	Traslado por página.	4	5,44	0,27	0,27	0,27	6,85	12,56	13,10	
004020	Registro de Nascimento -- UNIDADE INTERIGADA	8	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

* ISS cotado com alíquota de 5%. Se a alíquota do seu Município for diferente, proceder com a alteração.



1

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

2ª TABELA DE EMOBILIAMENTOS DE 2017 - VIGENTE A PARTIR DE 13.02.2017
TABELA COM APPLICAÇÃO DA LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016, PUBLICADA NO D.O. DE 14.11.2016). EM CONFORMIDADE, AINDA, COM A LEI DO ESTADO DO CEARÁ Nº 14.826 (DE 28.12.2010 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010)

TABELA V – DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO ATO	DESCRICAÇÃO DOS ATOS	CÓDIGO SELO	EMOLU- MENTO	FAADEP	PRIMP	FER- MOJU	SELO	TOTAL	T. GERAL
									VALORES (R\$ 1,00)
005001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,23.	11	58,45	2,92	3,69	4,75		66,89	72,74
005002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$104,24 até R\$ 235,00.	11	71,94	3,60	4,62	4,75		81,31	88,50
005003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$235,01 até R\$ 730,00.	11	78,68	3,93	5,52	4,75		88,95	96,82
005004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$780,01 até R\$ 2.375,00.	11	89,90	4,50	4,50	4,75		100,17	109,16
005005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$2.375,01 até R\$ 4.686,00.	11	105,61	5,28	5,28	4,75		117,71	128,27
005006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$4.686,01 até R\$ 6.540,00.	11	117,89	5,89	5,89	4,75		131,84	143,63
005007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$6.540,01 até R\$ 9.809,00.	11	137,07	6,85	6,85	4,75		152,89	166,60
005008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$9.809,01 até R\$ 18.528,00.	11	164,03	8,26	8,20	4,75		183,51	199,91
005009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$18.528,01 até R\$ 23.323,00.	11	244,89	12,24	12,24	4,75		268,04	292,53
005010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor acima de R\$ 23.323,00.	11	(1)			(2)		(3)	4,75
005011	Certidão resumida.	4	19,58	0,98	0,98	3,69		30,12	32,08
005012	Traslado por página.	4	5,44	0,27	0,27	0,27		6,95	12,56
005013	Averbação ou cancelamento. Valor até R\$ 104,23.	11	43,86	2,19	2,19	2,77		51,37	55,76
005014	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 104,24 até R\$ 235,00.	11	53,96	2,70	2,79	3,48		62,19	67,59
005015	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	11	59,01	2,95	4,15	4,75		67,91	73,81
005016	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	11	67,42	3,37	4,15	4,75		76,32	83,06
005017	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	11	79,23	3,96	5,52	4,75		89,50	97,42





005018	Averbacão ou cancelamento. Valor de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	11	88,41	4,42	4,42	6,90	4,75	100,06	108,90
005019	Averbacão ou cancelamento. Valor de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	11	102,80	5,14	5,14	8,27	4,75	115,82	126,10
005020	Averbacão ou cancelamento. Valor de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	11	123,02	6,15	6,15	11,07	4,75	138,84	151,14
005021	Averbacão ou cancelamento. Valor de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00.	11	183,69	9,18	9,18	13,82	4,75	202,26	220,63
005022	Averbacão ou cancelamento. Valor acima de R\$ 23.323,00.	11	(4)			(5)	4,75	(3)	4,75
005023	Cópia em papel fotograma microfilmado.	1	4,11	0,21	0,21	0,21	0,72	5,04	5,45
005024	Abertura de matrícula. (até sem selo) (até sem selo)	-	147,93	7,40	7,40	7,36	0,00	155,29	170,08
005025	Certidão de inteiro teor.	4	58,01	2,90	2,90	3,69	6,85	68,55	74,35
005026	Prenotação. (até sem selo) (até sem selo)	-	41,37	2,07	2,07	3,69	0,00	45,06	49,26

(1) VALOR EMOLUMENTO: Além do emolumento do código 005009, cobrar-se-á R\$ 0,027 para cada R\$ 8,39 ou fração excedente aos R\$23.323,00, até o máximo de R\$ 703,69

(2) VALOR FERMOJU: 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais R\$ 18,40

(3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selos.

(4) VALOR EMOLUMENTO: Além do emolumento do código 005021, cobrar-se-á 75% de R\$ 0,021 para cada R\$ 6,288 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 527,80

(5) VALOR FERMOJU: 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais R\$ 13,82.

* ISS cotado com alíquota de 5%. Se a alíquota do seu Município for diferente, proceder com a alteração.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

2º TABELA DE EMOLUMENTOS DE 2017 - VIGENTE A PARTIR DE 13.02.2017
TABELA COM APlicaÇÃO DA LEI 16.131/2016 (DE 01.11.2016, PUBLICADA NO D.O. DE 14.11.2016). EM CONFORMIDADE, AINDA, COM A LEI
DO ESTADO DO CEARÁ Nº 14.826 (DE 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010)

TABELA VI – DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓDIGO ATO	DESCRICAÇÃO DOS ATOS	CÓDIGO SELO	EMOLU- MENTO	FRADEP	FRIMP	FER- MOJU	SELO	TOTAL	T. GERAL
006001	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,00.	11	24,75	1,24	3,59	4,75	33,19	33,19	35,67
006002	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,01 até R\$ 235,00.	11	58,45	2,32	2,92	3,69	4,75	66,89	72,74
006003	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 730,00.	11	71,94	3,60	3,60	4,63	4,75	81,32	88,51
006004	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 730,01 até R\$ 2.375,00.	11	89,90	4,50	4,50	5,52	4,75	100,17	109,16
006005	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$2.375,01 até R\$ 4.686,00.	11	105,61	5,28	5,28	7,35	4,75	117,71	128,27
006006	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$4.686,01 até R\$ 6.540,00.	11	117,89	5,89	5,89	9,20	4,75	131,84	143,63
006007	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$6.540,01 até R\$ 9.809,00.	11	137,07	6,85	6,85	11,07	4,75	152,89	166,60
006008	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$9.809,01 até R\$ 18.528,00.	11	164,03	8,20	8,20	14,73	4,75	183,51	189,91
006009	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$18.528,01 até R\$ 23.323,00.	11	244,89	12,24	12,24	18,40	4,75	268,04	292,53
006010	Serviço de registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço acima de R\$23.323,00.	11	{1}			(2)	4,75	{3}	
006011	Cartas notificatórias, independente do valor expresso no seu corpo.	11	56,86	2,64	2,84	3,69	4,75	65,30	70,99
006012	Diligências de cartas notificatórias.	-	11,10	0,56	0,56	1,85	0,00	12,95	14,06
006013	Prenotação.	-	41,37	2,07	2,07	3,69	0,00	45,06	49,20
006014	Abertura de Matrícula	-	147,93	7,40	7,40	7,36	0,00	165,29	176,08
006015	Certidão Resumida.	4	19,58	0,98	0,98	3,69	6,85	30,12	32,08
006016	Certidão de Inteiro teor.	4	58,01	2,93	2,93	3,69	6,85	68,55	74,35



006017	trasladado por página.									
006018	Segunda via de contrato (certidão /2ª via/2º trasladado).	4	5,44	6,27	6,27	0,27	6,85	12,56	13,10	
(1) VALOR EMOLUMENTOS: Além do emolumento do código 006009, cobrar-se-á R\$ 0,027 para cada R\$ 8,39 ou fração excedente aos R\$23.323,00 até o máximo de R\$ 703,69										

(2) VALOR FERMOJU: 5% sobre emolumento excedente, mais R\$ 18,40
 (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
 (4) VALOR EMOLUMENTO: 1/3 (um terço) do valor do emolumento dos códigos 006001 A, 006010
 (5) VALOR FERMOJU: 5% sobre o valor do emolumento.

* ISS cotado com alíquota de 5%. Se a alíquota do seu Município for diferente, proceder com a alteração.





ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°/2018
CREDENCIAMENTO N° 2018.08.10.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA
COM O CARTÓRIO
....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretária, Sr(a)., doravante denominado, doravante denominada CREDENCIANTE, e o cartório _____, com sede e foro, na _____, inscrita no C.N.P.J./CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/_____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e acordado, a celebração deste instrumento, com fundamentação legal na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação do cartório operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº. 2018.08.10.01, e Processo Administrativo nº. 045/2018 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TECEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60



(sessenta) meses nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo do contrato considerados as razões e justificativas da realização da respectiva prorrogação.

3.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;
Fica vedado qualquer tipo de subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

- 4.1. A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, será conforme sorteio realizado em sessão pública.
- 4.2. Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Comunicar ao cartório credenciado até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o cartório credenciado executarem fora das especificações do Edital.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo cartório credenciado.
- 6.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.
- 6.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 6.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 6.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados.
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação



que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de R\$.....

8.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação do recibo devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Secretaria.

8.4. Caso o recibo seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";

8.5. A devolução do recibo, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

8.6. A contratada indicará no recibo, ou anexo a ele o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante no recibo e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.

8.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Secretaria.

8.8. A Secretaria de Administração e Finanças poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.10. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, dos seguintes documentos:

8.10.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União.

8.10.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos débitos de tributos Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do proponente.



- 8.10.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa municipal emitida pelo Fisco Municipal.
- 8.10.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.10.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos Débitos Trabalhistas.
- 8.11. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
- 8.12. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL.
- 8.13. Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste projeto básico, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL.
- 8.14. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos.
- 8.15. Pelos serviços serão pagos os valores constantes das Tabelas Anexas a Portaria 01/2017, de 09 de janeiro de 2017 e Provimento nº. 14/2017-CGJCE de 29.06.2018, a qual dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dota outras providências.
- 8.16. Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados de acordo com a ordem de sorteio, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.
- 8.17. Eventual reajuste na tabela de emolumentos e serventias será tratado como parte integrante deste contrato, com vistas a evitar prejuízos aos cartórios credenciados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento se dará:

- 9.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.
- 9.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do município de Icapuí ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste contrato e nos termos do edital.
- 10.2. A fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
 - b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CREDENCIADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- d) Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da **CREDENCIANTE**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

12.2. O termo inicial para a incidência da multa estipulada nos itens "d" e "e", desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão para o exercício de 2018 na seguinte dotação orçamentária sob o nº. 04.01.04.122.0100.2.005, elementos de despesas: 3.3.90.39.00, os anos subsequentes serão consignados no orçamento à conta da Secretaria de Administração e Finanças e será declarada em momento oportuno no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Assessoria Jurídica desta Companhia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, de _____ de 201____.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

